



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SESC-AR/DF**

**CONVITE Nº. 17/2020**

Processo Nº. 530-4/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DO  
POLICARBONATO DAS COBERTURAS DA PORTARIA E DO PÁTIO CENTRAL  
EDUSESC TAGUATINGA NORTE**

**ABERTURA DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020  
ÀS 14:00HS**



## CONVITE Nº. 17/2020

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Ordem de Serviço SESC-AR/DF Nº 016/2020, a realização de Licitação, na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, regida pela Resolução Sesc Nº. 1.252, de 6/6/2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União Nº. 144, de 26/7/2012 e as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

### 1. DA ABERTURA

A abertura do certame será na data, hora e local abaixo indicados:

Data: 09/09/2020

Horário: 14h00

Local: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71200-020, na Sala de Licitação.

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte.

2.2. O valor estimado para prestação destes serviços é de **R\$ 341.952,48** (trezentos e quarenta e um mil novecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

### 3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br) ou no Núcleo de Licitações – Nulic, na sede do Sesc-AR/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, sala 101, Brasília/DF, CEP: 71.200-020.



#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. As especificações técnicas dos serviços a serem executados encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas - **Anexo I**, parte integrante deste Instrumento Convocatório, e deverão ser observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. O prazo máximo para a execução dos serviços está disposto no Caderno de Especificações Técnicas - **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório.

#### **5. DA VISTORIA TÉCNICA**

5.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório deverão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes.

5.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Sra. Ana Maria, por meio do telefone: (61) 3451-9160, no horário compreendido entre 9h e 17h, em dias úteis.

5.2.1. É obrigatória a vistoria técnica no local das obras e deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2.2. A Declaração de Vistoria Obrigatória – Anexo VI, parte integrante deste Instrumento Convocatório, deverá ser incluída na documentação de habilitação.

5.2.3. Tendo em vista a realização da vistoria técnica, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

#### **6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO**

6.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

- a) atendam às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF;
- c) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e



d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

### **7.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

### **7.1.2. Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de pelo menos um responsável técnico na área de engenharia civil.
- b) comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante para a atividade objeto da contratação, demonstrada por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico de execução de obras e serviços de construção ou reforma de edificações comerciais ou de serviços, emitida(s) pelo CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de execução em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) pelo CREA por meio de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo.



- b.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) ser de execução, sendo que não serão consideradas as informações a respeito de elaboração de projetos, fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou qualquer outra designação.
- b.2) não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial aquela controlada ou controladora.
- c) comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, há mais de 30 (trinta) dias que antecedem a data de abertura desta licitação, profissional habilitado na área de engenharia civil, que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, detentor de qualificação técnico-profissional para a atividade objeto da contratação, demonstrada por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de execução em nome do profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) pelo CREA por meio de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo, com as seguintes características de maior relevância e valor significativo:
- Execução de obras e serviços de construção ou reforma de cobertura em estrutura metálica com telhas termo acústicas de área igual ou superior a 130 m<sup>2</sup>;
  - e
  - Execução de obras e serviços de construção ou reforma de cobertura com placas de policarbonato de área igual ou superior a 135 m<sup>2</sup>.
- c.1) a comprovação do vínculo do profissional com a empresa far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, ou da CTPS, ou do Livro de Registro de Empregado, ou de contrato de prestação de serviços registrado em cartório.
- d) declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, conforme modelo, Anexo IV, parte integrante deste Instrumento Convocatório;
- e) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres,



bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme exigência contida no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo, Anexo V, parte integrante deste Instrumento Convocatório; e

- f) declaração emitida pela empresa de que realizou vistoria no local onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, conforme modelo constante no Anexo VI, parte integrante do Instrumento Convocatório.

#### 7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e
- b) Capital social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a R\$ 34.195,00 (trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais).

7.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.



7.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.3 alíneas **c**, **d**, **e** e **f** poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

7.4. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

7.5. A prova que se referem às alíneas **a** e **b** do subitem 7.1.3 poderá ser feita por meio de documentos que os contenham.

7.6. Na hipótese de cópia sem autenticação, a CPL, durante a análise dos documentos e à vista do original, procederá à conferência.

7.7. Documentos extraídos da Internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

7.7.1. Os documentos emitidos por cartório *on line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

7.8. Todas as folhas da documentação de habilitação deverão estar numeradas, preferencialmente utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo um total de 20 folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

7.8.1. Caso as folhas da documentação não estejam numeradas de acordo com o descrito neste subitem, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser entregues no Núcleo de Licitação – Nulic, no endereço constante no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório ou à CPL, no ato de abertura do certame, em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o



nome do fornecedor e o número desta licitação, até às 15h30 do dia **XX/XX/2020**, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

## **PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **CONVITE Nº. XX/2020**

#### **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

#### **CNPJ DA LICITANTE:**

8.2. Na Proposta Financeira deverá ser declarado o valor total em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso.

8.3. Em caso de divergência entre o expresso em algarismos e por extenso será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta.

8.4. Na Proposta Financeira, a licitante deverá fazer constar somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5. Deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, Planilha Orçamentária, conforme modelo constante do Anexo VII, e Cronograma Físico-Financeiro detalhando o desenvolvimento dos serviços, as etapas de cada serviço, seus respectivos valores e os percentuais de execução de cada etapa, permitindo que se registre e acompanhe o previsto e o realizado. Esses documentos deverão estar devidamente datados e assinados por um responsável técnico da empresa.

8.6. Deverá haver declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos, material, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, transportes, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Instrumento Convocatório. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação.

8.7. O prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

8.8. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.



8.9. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta Financeira, para fins de pagamento.

8.10. A entrega das Propostas, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer Proposta Financeira encaminhada.

8.11. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data do vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

8.12. A Planilha Orçamentária - Anexo VII, parte integrante deste Instrumento Convocatório, tem função meramente orientativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante a discriminação dos serviços e seus respectivos quantitativos valorados contemplando material e mão de obra e tudo que seja necessário e suficiente para sua execução e apresentados em sua Proposta Financeira, não sendo aceitas alegações posteriores com vistas ao pagamento de diferença na execução dos serviços.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o de **menor preço global**.

9.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não contenham Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes do disposto no item 8.5 deste Instrumento Convocatório;

b) cujo preço global seja superior ao valor estimado constante do item 2.2 deste Instrumento Convocatório; e

c) cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética composta pelos preços globais de todas as propostas apresentadas e pelo valor estimado constante do item 2.2 deste Instrumento Convocatório.



9.3. Caso ocorra impedimento por motivo de força maior ou por conveniência administrativa, para não se realizar o ato de abertura dos envelopes desta licitação será feito comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo licitatório, bem como pela sua publicação no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

9.4. Caso ocorra empate em todas as condições da prestação do serviço, entre 02 (duas) ou mais licitantes, a classificação será feita por sorteio, na presença dos participantes presentes.

9.5. As decisões relativas a este Convite serão divulgadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

9.6. A CPL poderá, no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura, o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.

10.2. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.

10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolado o original no Núcleo de Gestão Documental - Nugged, no endereço constante no item 1 deste Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por correio eletrônico (e-mail).



10.6. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

10.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida à chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual.

11.2. A contratação da licitante vencedora obedecerá aos termos da Minuta de Contrato - Anexo II, deste Instrumento Convocatório.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 13, e a perda do direito à contratação.

11.4. Antes da Assinatura do contrato, se for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro poderá ser ajustado, de acordo com a disponibilidade financeira e as necessidades do Sesc-AR/DF e, uma vez aprovado, será parte integrante do Contrato, balizando as obrigações e os pagamentos.

11.4.1. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora será objeto de análise e aprovação pela área responsável do Sesc-AR/DF, podendo ser modificado conforme conveniência da Administração. Nessa fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e as obrigações correspondentes. caso o Sesc-AR/DF entenda haver desequilíbrio, o Cronograma será alterado.

11.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante o período de vigência, salvo por disposições legais.

11.6. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.



11.7. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida à ordem de classificação, para a execução do serviço objeto deste Instrumento Convocatório, no prazo e nas mesmas condições financeiras constante da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção prevista neste Instrumento Convocatório.

11.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

11.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo Sesc-AR/DF.

12.2. A fiscalização exercida pelo Sesc-AR/DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

12.3. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da Contratada, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o contratante.

12.4. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

12.5. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a Contratada às penalidades definidas no Contrato.

12.6. É direito do Sesc-AR/DF suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do



trabalho vigentes ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

12.7. A conferência do serviço prestado será realizada pela Assessoria de Obras - ASO. Nesta fase, se for constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo de 07 (sete) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

#### **I) por atraso injustificado:**

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no contrato; e
- b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do contrato.

#### **II) por inexecução total ou parcial do Contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação.



13.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc-AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço, que deixou de ser executado.

13.5. Caso haja recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de Convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no Inciso II do subitem 13.1.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento pelos serviços, objeto deste Instrumento Convocatório, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela Contratada, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, emitida de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestada pelo Gerente da Unidade de Prestação de Serviço do Sesc Taguatinga Norte e Assessoria de Obras - ASO.

14.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.

14.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já deverão estar inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

14.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

14.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e



d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

14.6.1. A documentação de regularidade exigida no subitem 14.5 poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

14.7. A cada pagamento a Contratada deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da empresa, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo do alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

14.8. O Sesc-AR/DF não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

14.9. Por ocasião do faturamento, a contratada deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, certidões negativas junto ao INSS e Receita Federal (conjunta), FGTS, e Justiça do Trabalho (CNDT), efetuadas as retenções previstas em lei.

14.10. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

14.11. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que rege os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Instrumento Convocatório.

15.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

15.3. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues no Núcleo de Gestão Documental - Nured deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 1 do Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.3.1. Em caso de impugnação, deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

15.3.2. Em atendimento ao subitem 15.3 deste Instrumento, o Sesc-AR/DF deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

15.3.3. As impugnações serão respondidas pela CPL e ratificadas pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

15.3.4. Em ocasiões especiais os pedidos de esclarecimentos poderão ser digitalizados e enviados via e-mail, desde que em papel timbrado da licitante e devidamente assinado para [licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br), obedecendo ao horário estabelecido no subitem 15.3.

15.3.5. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por falhas na tecnologia.

## **16. DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:



a) caução em dinheiro;

b) seguro garantia; ou

c) fiança bancária.

16.2. A garantia mencionada no subitem 16.1 deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) prejuízos diretos causados aos Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela Contratada;

e) multas aplicadas por órgãos públicos;

f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e

g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

16.3.1. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

16.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

16.5.1. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até



o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Sesc-AR/DF.

16.6. O montante retido a título de garantia serão depositados em conta bancária do Sesc-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da empresa contratada, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.7. O Sesc-AR/DF poderá exigir da licitante vencedora garantia adicional, caso sua proposta seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

## **17. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

17.1. O Sesc-AR/DF receberá a obra da Contratada em duas etapas:

17.2. Provisoriamente: quando a obra ficar inteiramente concluída, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 15 (quinze) dias, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo.

17.2.1. Os serviços executados pela empresa vencedora que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

17.2.2. Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou de refazimento da obra ou serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.

17.3. Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

17.4. O recebimento definitivo das obras, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do



recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão de obra, mas também do solo, incluem-se também as incorreções constatadas após a entrega e caracterizada como “vício de execução”.

17.5. A empresa vencedora deverá entregar atestados próprios de garantia de equipamentos fornecidos, tal garantia incluirá mão de obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

17.6. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Instrumento Convocatório.

17.7. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) ao PIS;
- e) a certificados ou atestados de garantia previstos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- f) a desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em “as built”; e
- g) ao comprometimento formalizado dos principais serviços subcontratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. As decisões referentes a este Convite serão divulgadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.



18.2. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

18.3. A empresa que apresentar Proposta Financeira estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

18.4. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução em até 50% (cinquenta por cento), nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Convocatório, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução Sesc nº1.252/2012.

18.5. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

- Anexo I Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação;
- Anexo V Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo VII Planilha Orçamentária;
- Anexo VIII Termo de Recebimento Provisório; e
- Anexo IX Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes  
Núcleo de Licitações  
Sesc-AR/DF



**CONVITE Nº 17/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga – DF.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

***I. INTRODUÇÃO***

***1. FINALIDADE***

A substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga - DF

O presente Caderno de Especificações do SESC tem por objetivo estabelecer às diretrizes gerais para a execução de obra, determinando os materiais e técnicas a serem empregadas.

***2. SERVIÇOS PRELIMINARES***

O canteiro de obras será dirigido por engenheiro residente, devidamente inscrito e habilitado no CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.

Durante a execução da reforma deverá ser mantido um encarregado no canteiro de obra, em tempo integral, a fim tomar as decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.

A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a FISCALIZAÇÃO, como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18) - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT, sendo que o seu não cumprimento implicará em penalidades na forma da lei.

Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transportes, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

A responsabilidade técnica da obra deverá ser registrada no CREA/DF – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.

***3. INÍCIO DAS OBRAS***



A execução da obra contratada será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e submetida à aprovação do SESC-DF até 05 (cinco) dias após a emissão da assinatura do contrato. A supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da obra contratada ficarão a cargo do SESC-DF.

## **II. SERVIÇOS**

### **1. REMOÇÃO**

- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as medidas de segurança para a execução dos serviços.

- Todo o entulho e detritos decorrentes da demolição deverão ser totalmente retirados da área da reforma antes do início da construção.

- Retirar todo o policarbonato da entrada principal e do pátio central, bem como as calhas da portaria principal.

- Todo o material que a Fiscalização julgar aproveitável e/ou reutilizável será entregue pela CONTRATADA no depósito geral do SESC-DF, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão Gleba 03 Lote 462, Ceilândia/DF.

- A CONTRATADA procederá à periódica remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da reforma, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do Meio Ambiente.

### **2. SERRALHEIRIA**

- Abertura de 5,0 cm na calha no tubo horizontal de 100 mm para atender espaçamento mínimo para captação de águas pluviais, na entrada principal.

- Instalar duas novas calhas de chapa 18 galvanizada na entrada principal (parte superior do portão) com parafuso e bucha.

- Fornecer e montar estrutura metálica para receber a cobertura termo acústica do pátio central

- Montar estrutura auxiliar no pátio central para receber os fechamentos em quadro de tela para ventilação. A empresa deverá elaborar cálculo estrutural que será submetido à avaliação da Assessoria de Obras (ASO).

### **3. HIDRÁULICO**

- Substituir uma corrente de direcionamento de água, que está na lateral da calha da entrada principal, por um tubo de PVC de 100 mm, interligando na caixa de água pluvial já existente.



#### 4. IMPERMEABILIZAÇÃO

- Imprimir a superfície de estrutura de concreto da entrada principal que recebe as calhas, com primer a base de água ou solvente.
- Impermeabilizar as partes superiores da entrada principal com manta asfáltica aluminizada auto-adesiva de 1 mm e da estrutura de concreto em todo o seu comprimento.
- Realizar teste de estanqueidade por 72 horas, após a conclusão de toda a impermeabilização.

#### 5. TELHADO

- Instalar na portaria novas telhas de policarbonato alveolar de 10 mm na cor azul (conforme modelo existente).
- Instalar no pátio central telhas/forro termo acústicas, metálicas em chapa de aço galvanizada, sendo a parte superior, trapezoidal com espessura de 0,5mm, pré-pintada na cor branca. Tendo o isolamento termo acústico em PU ou PIR de 30 mm, e na parte inferior, em perfil forro pré-pintada na cor branca com espessura de 0,5mm. As telhas serão fixadas à estrutura metálica através de parafusos auto perfurantes.

#### 6. PINTURA

- Pintura com esmalte sintético fosco cor branco, referência Hammerite, em toda estrutura metálica de sustentação da cobertura da entrada principal.
- Pintura com esmalte sintético cor preta, referência Hammerite, em toda estrutura metálica de sustentação da telha termo acústica do pátio central.
- Pintura da parede que será feito o furo para passagem do tubo de 100 mm.

#### 7. PLACAS

- Fornecimento e instalação de placas de sinalização para pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme especificado na NBR 9050/2015.

#### 8. ALVENARIA

- Abertura e recomposição na parede e na calçada da entrada principal da escola (paralela à avenida lateral do lado oeste) para instalação de novos pontos de captação de águas pluviais.
- As especificações contidas nas normas técnicas da ABNT serão consideradas como elemento base para qualquer serviço ou fornecimento de materiais e equipamentos.



### **III. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

#### **1. LIMPEZA**

- Deverá ser removido todo entulho gerado na escola.
- Todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e reformas utilizáveis de materiais, ferramentas, acessórios, serão totalmente removidos da reforma.
- Todo o piso, alvenaria, cerâmica, chapa metálica e outros materiais, deverão ser completamente limpos e livres de respingos de tintas, solventes e graxas.

#### **2. DIVERSOS**

- Ao término da reforma/serviço serão desmontados e/ou demolidos e removidos todos os elementos provisórios que foram utilizados como: tapumes, barracões, depósito, alojamentos e sanitários.
- Serão devidamente removidos da reforma, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e reformas de materiais, ferramentas e acessórios.
- Recomposição da parede e da calçada que será feita abertura de instalação dos novos pontos de captação de águas pluviais.

#### **3. TRANSPORTE**

- Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços.
- Ficará sob responsabilidade da contratada, a retirada de todo e qualquer material, existente no local da reforma, que a fiscalização do SESC, julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como, o local que os mesmos deverão ser transportados.
- A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no Canteiro até o local de sua aplicação definitiva.
- Em todas as operações de transporte a CONTRATADA proverá equipamentos, dispositivos e mão de obra necessárias às tarefas.
- A CONTRATADA deverá providenciar para todas as etapas do transporte todos os seguros aplicáveis.



#### *4. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA*

- Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para a realização deles. Deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o CONTRATANTE uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

- A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo e qualquer material ou equipamento necessário para a realização com segurança de todo e qualquer serviço no ambiente de trabalho.

- Caberá à CONTRATADA o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.

- Os serviços que forem realizados fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, a cobrança adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

#### *5. GARANTIAS*

- Durante o período de garantia a CONTRATADA reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser feitos durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

- A CONTRATADA deverá entregar juntamente com o CERTIFICADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS, os Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos que compõem a instalação.

#### *6. CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA*

- Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

- Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE e do autor do projeto.



- Para comprovação da equivalência técnica, será apresentada à CONTRATANTE, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como de catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

#### **7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- A CONTRATADA será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços.

- Caberá à CONTRATADA o registro da obra no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo que (02) duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverão ser entregues à CONTRATANTE.

- Caberá também à CONTRATADA o registro da obra junto aos órgãos de administração pública, sempre atendendo à legislação do local onde está sendo executada a reforma, cabendo à mesma o pagamento de todas as taxas referentes ao registro da reforma aos citados órgãos, como CREA ou CAU, prefeituras, corpo de bombeiros, ou entidades afins.

#### **8. NORMAS E REGULAMENTOS**

- Para a montagem e testes dos sistemas deverão ser seguidas às prescrições das publicações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

#### **IV. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- Todas as normas de preparo da superfície e aplicação do fabricante deverão ser cuidadosamente seguidas, sendo proibida qualquer ação em desacordo ou não aconselhada pelo mesmo ou por este documento.

- A empresa licitante deverá visitar previamente o local da reforma para tomar conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços a serem executados, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem com as condições necessárias para a sua execução, não sendo aceitas alegações no sentido de ignorar as dificuldades que eventualmente surjam no decorrer dos trabalhos.



- Todos os danos ocorridos no local da obra durante a sua execução deverão ser reparados pela CONTRATADA.

- Prazo máximo de execução da obra: 60 (sessenta) dias corridos.

- A proposta deverá conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, cronograma físico-financeiro, prazo de execução não superior a 60 (sessenta) dias corridos e validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

- Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais e outras despesas necessárias.

- Todos os projetos complementares necessários deverão ser elaborados pela CONTRATADA, devendo os mesmos ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO do SESC.

- A Contratada deverá fornecer todos os projetos “AS-BUILT” referentes à obra, inclusive o de arquitetura, que efetivamente sofrerá alterações.

- O SESC/DF fornecerá o projeto de arquitetura, detalhamento e memoriais descritivos aos licitantes.

- Deverão ser mantidos na obra, à disposição da Fiscalização, o presente Caderno de Especificações e um jogo completo de cópias, em bom estado, de todos os projetos e dos detalhes.

- Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, dos detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo SESC-DF para a execução da obra. Do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao SESC-DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das reformas/serviços.

Robson de Macêdo Carvalho  
Chefe da Assessoria de Obras  
ASO/Sesc-DF



**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE EMPREITADA SESC-AR/DF**  
**DF – 2020 – CGE – XXX**

Contratação de empresa de engenharia para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do Edusesc Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga - DF que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º XXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXX, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecida na (endereço), (Cidade/UF), CEP XXXXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo seu sócio Sr. **XXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira Identidade nº. XXXXXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em XXXXXX-XXX, CEP xxxxxx-xxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga - DF, CEP: 72.115-125.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e dos



Elementos Técnicos (Especificações), sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**Parágrafo único.** O preço global proposto para execução dos serviços acima mencionados é de R\$.....(valor por extenso), sendo R\$.....(valor por extenso) referente ao material e R\$ .....(valor por extenso) referente à mão de obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a Proposta Financeira, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Caderno de Especificações Técnicas, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos rubricados pelas partes contratantes e integram o presente Instrumento, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se por todo o material, equipamentos e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução da obra, em conformidade e obediência as normas da ABNT, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experientes, uma vez que responde pela sua solidez e bom acabamento, de acordo com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro.** A execução das obras CONTRATADA será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro, com planilha de quantitativos e valores, elaborada pela CONTRATADA. A fiscalização e o acompanhamento da obra ou serviço contratado ficarão a cargo de um fiscal designado pelo CONTRATANTE.



**Parágrafo segundo.** Qualquer alteração nas disposições e especificações constantes nos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE e aprovada pela sua Assessoria de Obras – ASO, formalizada por meio de Termo Aditivo, independente de valor e em tempo hábil para não prejudicar o prazo.

**Parágrafo terceiro.** Em relação às alterações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

**Parágrafo quarto.** Os serviços e/ou materiais rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com a especificação ou não classificados como de qualidade aceitável, deverão ser refeitos corretamente com material aprovado pela Fiscalização e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus do fato.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os terceiros subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, seguros a terceiros, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, não respondendo o CONTRATANTE por qualquer encargo ou medida judicial que for proposta por seus empregados ou subempreiteiros.

**Parágrafo sexto.** O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo.** No caso de mudança de responsabilidade técnica, esta deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, devendo ser mantidas todas as exigências para a habilitação.

**Parágrafo oitavo.** A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços contratados. A subempreitada parcial, no caso de serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, poderá ser autorizada, a critério da fiscalização. A responsabilidade pelos serviços subempreitados, porém, permanece assumida inteiramente pela CONTRATADA, com a ART específica para o serviço a ser subcontratado.



**Parágrafo nono.** Será de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

**Parágrafo décimo.** A CONTRATADA dará início à prestação de Serviço em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

**Parágrafo décimo primeiro.** Decorrido cada um dos prazos parciais, ou o prazo de entrega da obra, se não concluída, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Décima Quinta.

**Parágrafo décimo segundo.** Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.

**Parágrafo décimo terceiro.** A obra deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

**Parágrafo décimo quarto.** A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada e submetida à aprovação do Sesc-AR/DF até 05 (cinco) após a emissão da Ordem de Serviço. A supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da obra contratada ficarão a cargo do CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto.** Toda a execução da obra e os serviços de engenharia deverão ser executados conforme as normas da ABNT. Estas normas poderão ser completadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo décimo sexto.** A CONTRATADA manterá, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo.

**Parágrafo décimo sétimo.** Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras em tempo integral, encarregado a fim de tomar as decisões e prestar informações referentes ao serviço.



**Parágrafo décimo oitavo.** A CONTRATADA deverá instalar, se necessário, pontos de energia, água e esgoto.

**Parágrafo décimo nono.** Antes de iniciar qualquer tipo de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás/outras inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas.

**Parágrafo vigésimo.** Os serviços e/ou materiais rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com a especificação ou não classificados como de qualidade aceitável, deverão ser refeitos corretamente com material aprovado pela Fiscalização e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus do fato.

**Parágrafo vigésimo primeiro.** A CONTRATADA deverá manter, na direção dos serviços, engenheiro civil devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA local.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços, objeto deste contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, emitida de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade Operacional do Sesc Taguatinga Norte e Assessoria de Obras - ASO.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco....., Agência nº. ...., Conta Corrente nº. ....**

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

**Parágrafo sexto.** A documentação de regularidade exigida no parágrafo quarto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sétimo.** A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo nono.** Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, certidões negativas junto ao INSS e Receita Federal (conjunta), FGTS, e Justiça do Trabalho (CNDT), efetuadas as retenções previstas em lei.



**Parágrafo décimo.** Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, poderá proceder, à retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo primeiro.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Será exigido da CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de total Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro.** A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

**Parágrafo segundo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;



- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

**Parágrafo terceiro.** A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

**Parágrafo sexto.** Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** O montante retido a título de garantia serão depositados em conta bancária do CONTRATANTE e restituídos mediante solicitação por escrito da empresa contratada, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo oitavo.** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA garantia adicional, caso sua proposta seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



A CONTRATADA se compromete a utilizar somente material de primeira qualidade, matéria prima selecionada e empregar apenas mão de obra especializada.

**Parágrafo primeiro.** Durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência de seus atos;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme artigo 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou falta de segurança do serviço;
- d) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- e) ato ilícito seu e/ou de seus empregados;
- f) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela;
- g) todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços, inclusive fretes;
- h) anotação do Contrato no CREA com todas as taxas e despesas advindas;
- i) emprego de materiais fora da especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e
- j) indisciplina de funcionários.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA será responsável por toda compra de material e pela contratação de todo pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Tributárias, e Previdenciárias, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem se responsabilizará por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** A substituição do material descrito no Caderno de Especificações Técnicas, bem como a execução de serviços extraordinários só poderão ser



efetuadas mediante autorização por escrito da Fiscalização do CONTRATANTE, e desde que seja configurada a hipótese de atendimento a novas demandas apresentadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

**Parágrafo quinto.** Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações do CONTRATANTE, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido a sua ausência.

**Parágrafo sexto.** Caberá ao CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

**Parágrafo sétimo.** O Representante da CONTRATADA deverá conhecer profundamente os assuntos relacionados com a execução dos serviços, tendo amplos poderes para tomar qualquer decisão referente ao andamento dos serviços.

**Parágrafo oitavo.** A CONTRATADA deverá manter no local de prestação do serviço, medicamentos básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo nono.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários/empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

**Parágrafo décimo.** A fiscalização da utilização dos EPI's e EPC's é responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE eximido de responsabilidades por quaisquer acidentes com danos pessoais causados por falta ou mau uso de qualquer EPI.

**Parágrafo décimo primeiro.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários, subcontratados ou visitantes no local



de prestação do serviço, mantendo em vigor, atualizada e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo também, pelo excedente.

**Parágrafo décimo segundo.** A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com o CONTRATANTE como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos na Norma reguladora do Ministério do Trabalho - NR 18.

**Parágrafo décimo terceiro.** A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado na área de engenharia civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região – CREA, na direção do canteiro de obra, bem como manter um encarregado em tempo integral durante a execução da obra

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b) disponibilizar um empregado responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;
- d) notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade;
- e) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- f) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no Caderno de Especificações Técnicas, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a critério da



Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

**Parágrafo primeiro.** Concluído os serviços, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE a vistoria geral das obras e estando estas em condições de ser recebidas, lavrar-se-á o "Termo de Recebimento Provisório".

**Parágrafo segundo.** O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com as perdas e danos, cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA será responsável pela remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da impermeabilização, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, findo o qual, a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE os serviços concluídos e aprovação do CONTRATANTE por meio da Assessoria de Obras - ASO.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina 3 (três) meses após a data de expedição do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo segundo.** Cumpre ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, em conformidade com o estabelecido nas especificações que, como o Convite, seus anexos e a Proposta Financeira, são partes integrantes do presente Instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**



Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por comprovado motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar dilação do prazo de execução, que far-se-á por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, condicionando-se a prorrogação à análise e autorização do CONTRATANTE, reformulando-se o Cronograma Físico-Financeiro e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** Com base no descrito no *caput* acima, a prorrogação contratual poderá ser efetivada, de comum acordo, por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS**

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, na cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo incêndio, ou qualquer outro sinistro na execução dos serviços, de modo que venha atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, independentemente da cobertura dada pela seguradora, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** O pagamento da 1ª parcela somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, da efetivação dos seguros objetos desta Cláusula.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**Parágrafo quarto.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.



**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA terá um prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para sanar eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações do projeto e serviço.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo terceiro, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Parágrafo segundo.** Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

**Parágrafo quarto.** A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no Contrato.

**Parágrafo quinto.** É direito do CONTRATANTE suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### **I. Por atraso injustificado:**

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados; e
- b) multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados sem prejuízo da rescisão do Contrato.

### **II. Por inexecução parcial ou total de Contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

**Parágrafo segundo.** Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.



**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Assessoria de Obras – ASO em função do objeto estar vinculado àquela Assessoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibida à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o **Processo Sesc-AR/DF nº. 1294/2019** e 2ª. via para a CONTRATADA; O Núcleo de Gestão Documental - **Nuged**, fornecerá cópias eletrônicas à Coordenação de Compras – **Cocomp**,



Coordenação Financeira - **Cofin**, Núcleo de Contabilidade - **Nucont**, Assessoria de Obras – **ASO**, Unidade Operacional Sesc 913 Sul e Fiscal do Contrato.

Brasília-DF,        de                        de 2020.

**Francisco Maia Farias**  
Presidente do Conselho Regional do  
Sesc-AR/DF  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



**CONVITE Nº. 17/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga – DF

**PROPOSTA FINANCEIRA**

(MODELO)

Brasília – DF,        de        de 2020.

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/DF

**Ref. : Convite nº. XX/2020**

Prezados Senhores,

A (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., apresenta o Valor Financeiro (**VF**) correspondente à nossa proposta de preço, relativo à execução dos serviços de engenharia para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, conforme especificado no Instrumento Convocatório e Anexos do processo licitatório acima especificado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$..... (valor por extenso), sendo R\$..... (valor por extenso) referente ao material e R\$..... (valor por extenso) referente à mão de obra.



Para atender o disposto no Decreto 14.122, de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$...... (valor por extenso).

Declaramos que no preço acima indicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive custos trabalhistas, previdenciárias, da infortunística, do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e BDI, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa de todos os projetos conforme especificações constantes do Convite nº. XX/2020, sem qualquer direito regressivo em relação ao Sesc-AR/DF.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Instrumento Convocatório referente a esta licitação cujas condições nos submetemos e, ainda, que temos pleno conhecimento do local onde os serviços serão executados.

O prazo de execução total dos serviços é de XX dias corridos, conforme Caderno de Especificações Técnicas, Anexo I do Instrumento Convocatório.

**O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.**

Os dados bancários da empresa são os seguintes: Banco: ..... Agência nº: ..... Conta Corrente nº: .....

Cidade - UF, de 2020.

---

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

*(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*



**CONVITE Nº. 17/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga – DF

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

(modelo)

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., em atendimento ao previsto no **Convite Nº. XX/2020** declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2020.

---

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

*(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*



**ANEXO V**

**CONVITE Nº. 17/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga – DF

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(modelo)

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no **Convite nº. XX/2020**, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF,        de                                de 2020.

---

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

*(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*



**CONVITE Nº. 17/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga – DF

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

De acordo com o item XX, do Instrumento Convocatório, eu, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., empresa....., declaro que realizei a vistoria técnica no local designado para prestação dos serviços, no endereço: CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga - DF, CEP: 72.115-125, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local, suprimentos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais condições pertinentes à execução do serviço.

Cidade - UF, de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Sesc-AR/DF

**OBSERVAÇÕES:**

- Agendar as vistorias conforme item 5.2 do Instrumento Convocatório;
- A assinatura das vistorias deverá ser realizada por um dos empregados do Sesc-AR/DF; e
- **Incluir a DECLARAÇÃO DE VISTORIA no Envelope da Documentação de Habilitação.**

*(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*

**ANEXO VII****CONVITE Nº. 17/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga – DF.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>OBRA</b>	SUBSTITUIÇÃO DAS COBERTURAS DO PÁTIO CENTRAL E DA PORTARIA DA ESCOLA	
<b>LOCAL</b>	EDUSESC - TAGUATINGA NORTE	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/Unit	R\$/Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS</b>				
1.1	ENGENHEIRO DE ACOMPANHAMENTO	MÊS	2,00		R\$ -
1.2	ENCARREGADO DE OBRA	MÊS	2,00		R\$ -
1.3	REGISTRO DA OBRA NO CREA	VB	1,00		R\$ -
					<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
2.1	PROTEÇÃO DE ÁREAS	VB	1,00		R\$ -
2.2	PLACA DE OBRA - MOD VINIL	UND	1,00		R\$ -
2.3	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA	VB	1,00		R\$ -
2.4	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE AGUA E ESGOTO	VB	1,00		R\$ -
2.5	FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	MÊS	2,00		R\$ -
2.6	FORNECIMENTO DE EPI	VB	1,00		R\$ -
2.7	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA 9mm PINTADA H=2,2m	VB	1,00		R\$ -
2.8	LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO 6m COM BANHEIRO	MÊS	2,00		R\$ -
2.9	LOCAÇÃO DE ANDAIMES COM ART E PROJETOS INCLUSOS	VB	1,00		R\$ -
2.10	SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTE EM OBRA	VB	1,00		R\$ -
2.11	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	VB	1,00		R\$ -
2.12	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO	VB	1,00		R\$ -

					R\$ -
<b>3</b>	<b>COBERTURAS</b>				
3.1	RETIRADA E REMOÇÃO DAS BORRACHAS DE VEDAÇÃO DAS TELHAS DE POLICARBONATO DA PORTARIA NO ENCONTRO COM O REVESTIMENTO CERÂMICO E COM AS CALHAS	VB	1,00		R\$ -
3.2	RETIRADA E REMOÇÃO DAS TELHAS DE POLICARBONATO NA COR AZUL DA PORTARIA	M²	270,00		R\$ -
3.3	RETIRADA E REMOÇÃO DAS TELHAS DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO DO PÁTIO CENTRAL	M²	200,00		R\$ -
					R\$ -
<b>4</b>	<b>SERRALHERIA</b>				
4.1	ABERTURA DE 5,0cm NA CALHA EM TUBO DE 100mm COM REPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ARQUEADA METÁLICA QUE RECEBE O POLICARBONATO FIXO NA PAREDE (13 + 8m)	M	21,00		R\$ -
4.2	CORTE E REPOSIÇÃO DE 8,0cm DA MÃO FRANCESA DE FIXAÇÃO DO TUBO DE 100mm PARA FAZER ABERTURA DA CALHA	UND	11,00		R\$ -
4.3	RETIRADA E REMOÇÃO DAS CALHAS (15,0 x 26,0 cm) SOBRE O PORTÃO DE ENTRADA	M	21,00		R\$ -
4.4	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVAS CALHAS (25,0cm x 26,0cm)	M	21,00		R\$ -
4.5	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA SUSTENTAÇÃO DAS TELHAS TERMO-ACÚSTICA DO PÁTIO CENTRAL	M²	264,00		R\$ -
					R\$ -
<b>5</b>	<b>TELHADO</b>				
5.1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MONTAGEM DE NOVAS TELHAS DE POLICARBONATO ALVEOLAR DE 10 mm NA COR AZUL NA PORTARIA	M²	270,00		R\$ -
5.2	VEDAÇÃO COM BORRACHAS E SELANTES NAS TELHAS DE METÁLICAS DA PORTARIA NO ENCONTRO COM O REVESTIMENTO CERÂMICO E COM AS CALHAS	VB	1,00		R\$ -
5.3	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE COBERTURA COM TELHA/FORRO METÁLICA TERMO ACÚSTICA, TRAPEZOIDAL (ESPESSURA DAS CHAPAS = 0,5 mm), COM NÚCLEO ISOLANTE DE PIR (POLIISOCIANURATO) OU DE PU (POLIURETANO) DE 30 mm, COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCO NO PÁTIO CENTRAL.	M²	264,00		R\$ -
5.4	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FECHAMENTO EM TELAS NAS LATERAIS E EMPENAS DA COBERTURA COM 30,0 cm DE ALTURA	VB	1,00		R\$ -

					R\$ -
<b>6</b>	<b>PINTURA</b>				
6.1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA LIXAMENTO, CALAFETAÇÕES, PINTURA DAS ESTRUTURA METÁLICAS DE SUSTENTAÇÃO DO POLICABORNATO DA PORTARIA	VB	1,00		R\$ -
6.2	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA LIXAMENTO, CALAFETAÇÕES E PINTURA DAS ESTRUTURA METÁLICAS DE SUSTENTAÇÃO DAS TELHAS TERMO- ACÚSTICA DO PÁTIO CENTRAL	VB	1,00		R\$ -
6.3	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PINTURA DO MURO CONFORME MODELO EXISTENTE	VB	1,00		R\$ -
					R\$ -
<b>7</b>	<b>HIDRÁULICA</b>				
7.1	INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE DESCIDAS DE AGUAS PLUVIAIS COM TUBO DE 100mm NAS CALHAS DA PORTARIA	UND	3,00		R\$ -
					R\$ -
<b>8</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>				
8.1	IMPERMEABILIZAR COM MANTA ASFALTICA ALUMINIZADA ADESIVADA NA PARTE SUPERIOR DA ALVENARIA DA PORTARIA	M	21,00		R\$ -
					R\$ -
<b>9</b>	<b>ALVENARIA</b>				
9.1	ABRIR E RECOMPOR A CALÇADA PARA INSTALAÇÃO DE 02 NOVOS PONTOS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL, CONFORME MODELO EXISTENTE	VB	1,00		R\$ -
					R\$ -
<b>10</b>	<b>LIMPEZA</b>				
10.1	LIMPEZA DA OBRA	M²	534,00		R\$ -
10.2	LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO	M³	47,00		R\$ -
					R\$ -
	<b>TOTAL</b>				R\$ -
	<b>BDI</b>	%			R\$ -
	<b>TOTAL COM BDI</b>				R\$ -



## ANEXO VIII

### CONVITE Nº. 17/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga – DF.

#### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Recebemos provisoriamente a obra contratada, executada em conformidade com estabelecido no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, licitação da modalidade \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, cujos dados seguem abaixo discriminados:

Objeto:

Contratada:

Homologação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data de assinatura do Contrato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prazo de execução do Contrato:

Data de recebimento da Ordem de Serviço: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data de conclusão dos serviços: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Valor contratado: R\$

Valor pago: R\$

Termos aditivos (prazo e/ou valor):

Documentos entregues pela Contratada:

Pendências, Recomendações e Prazos para Correção:

(Local), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Fiscal do Contrato

---

Responsável Técnico da Contratada



## ANEXO IX

### CONVITE Nº. 17/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para a substituição da cobertura de policarbonato da entrada principal e do pátio central do EDUSESC Taguatinga Norte, localizado na CNB 12 Área Especial 2/3, Taguatinga – DF.

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Recebemos em caráter definitivo a obra contratada, executada em conformidade com estabelecido no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, licitação da modalidade \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, cujos dados seguem abaixo discriminados:

Objeto:

Contratada:

Homologação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data de assinatura do Contrato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prazo de execução do Contrato:

Data de recebimento da Ordem de Serviço: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data de conclusão dos serviços: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Valor contratado: R\$

Valor pago: R\$

Termos aditivos (prazo e/ou valor):

Documentos entregues pela Contratada:

Pendências e Recomendações sanadas:

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente Termo de Recebimento Definitivo, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

(Local), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Fiscal do Contrato

---

Responsável Técnico da Contratada